



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 669, de 24 de novembro de 2011 .

"Dispõe sobre o programa NATAL ILUMINADO."

O PREFEITO MUNICIPAL Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Saudade do Iguaçu o programa NATAL ILUMINADO.

Art. 2º O referido programa premiará os estabelecimentos comerciais e residências decoradas.

Parágrafo único. A decoração fica a critério de cada comerciante e morador devendo conter luzes e ornamentos natalinos.

Art. 3º Serão premiados os primeiros segundos e terceiros colocados de cada modalidade, com a seguinte premiação:

I - Primeiro colocado - Cesta Natalina Ouro;

II - Segundo colocado - Cesta Natalina Prata e

III - Terceiro colocado - Cesta Natalina Bronze.

Art. 4º A decoração deverá estar pronta até o dia 30 de novembro de cada ano, devendo informar o endereço e número da casa/comércio participante do programa, na Secretaria de Educação, Cultura e Esporte.

Art. 5º A comissão avaliadora atribuirá notas levando em consideração criatividade, pertinência temática, originalidade e luminosidade.

Art. 6º A comissão será nomeada por Decreto e será composta pelos seguintes membros:

I - 1(um) representante da Associação Central dos Assentados de Nova Fartura;

II - 1 (um) representante da Emater;

III - 1(um) representante da Câmara dos Vereadores e

I - 1(um) representante do Poder Executivo.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Saudade do Iguaçu, em de 24 de novembro de 2011 .

ROGERIO GALLINA
Prefeito Municipal

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 24/11/2017